

Tabella dos direitos que Sua Magestade ha por bem se cobrem dosinhos, licores, azeites, e vinagres, assim nacionaes como estrangeiros. que derem entrada em qualquer das Alfandegas do Reino do Brazil, na conformidade do § II do Alvará de 25 de Abril de 1818.

VINHOS E LICORES PORTUGUEZES

Vinho do Porto de Feitoria, por pipa de 180 medidas, medida do Rio de Janeiro, e segundo esta proporção nas outras Alfandegas : 12\$000 por todos os direitos das diversas denominações que até agora pagava.

Vinho do Porto, do Ramo, 10\$000 na forma acima dita.

N. B. Deverá vir acompanhado de uma attestação que designe a dita qualidade.

Vinho da Madeira, por pipa, 12\$000 na forma dita.

Todo outro vinho de Portugal, Algarve e Ilhas: 9\$600.

Aguardente, por pipa: 20\$000.

Licores portuguezes, vindos em garrafas, por duzia : 800 réis.

Azeite e vinagre de Portugal: os mesmos direitos que actualmente pagam.

VINHOS, LICORES, AZEITES E VINAGRES ESTRANGEIROS

Todo o vinho estrangeiro, por pipa de 180 medidas, na sobre-dita forma : 36\$000.

Vinho estrangeiro, vindo em garrafas, por duzia, 1\$600.

Aguardente, por pipa : 50\$000.

Licores, regulando-se por garrafas, por duzia de garrafas: 2\$400.

Azeite e vinagre, por pipa : o dobro do que actualmente paga.

Nos sobreditos direitos não se comprehendem os direitos que se costumam pagar das garrafas, que continuarão a pagar o mesmo que pagavam.

Os sobreditos generos estrangeiros, o vinho, aguardente e azeite, vindo em navios de construcção e equipagem portugueza, e por conta de Portuguezes : terão o favor da quarta parte dos direitos desta tarifa , por não serem incluídos na disposição do § IX do alvará a que este se refere.

Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Abril de 1818.— *Thomas Antonio de Villanova Portugal.*

